



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 82

Autoriza a instalação e exploração de uma rede telefônica urbana no Município.

A Câmara Municipal de Ibertyoga decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar e explorar uma rede telefônica urbana no Município.

§ único - A referida rede constará de vinte aparelhos, ficando dois aparelhos reservados ao serviço interurbano e a mesa.

Artigo 2º - A taxa fixa mensal a ser paga por cada assinante será estipulada por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade do serviço.


Artigo 3º - Fica criado o cargo de Encarregado do serviço telefônico Municipal.

Artigo 4º - Para atender despesas a que se refere os artigos 1º e 3º desta lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na importância de Rcr\$1.000,00 (um mil cruzeiros novos), de acordo com a discriminação que segue:

Para instalação do serviço, inclusive um aparelho na sede da Prefeitura.....	Rcr\$ 700,00
Pagamento a Encarregado do serviço.....	Rcr\$ 300,00

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 5 de junho de 1967.

  
José de Araújo Campos, Prefeito Municipal.